



**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVELINO LOPES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2018**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO  
LOPES-PI E A PROFISSIONAL ERIKA  
MARILANNY DE ASSUNÇÃO QUEIROZ  
TEIXEIRA.**

**MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI**, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, e a Sra. **ERIKA MARILANNY DE ASSUNÇÃO QUEIROZ TEIXEIRA**, brasileira, dentista, inscrita no CRO Nº PI-CD-3283, CPF Nº 006.396.853-31, residente e domiciliada na Rua Francisco E de Paiva, S/N, Belo Horizonte, Avelino Lopes-PI (CEP-64.965-000) doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DENTISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente ao valor de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)** a incidir os descontos legais.

*Erিকা*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVELINO LOPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO:**

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31/12/2018, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

**Parágrafo Primeiro** – A Prorrogação acima é adstrita ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

4.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga

- a:
- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

*Yvelina*



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

8.1. Consistirão em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber: FPM, ISS, ICMS E RECURSO PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO LICITATÓRIO:**

10.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

*Ruiz*





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVELINO LOPES**

11.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI/ para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Avelino Lopes-PI, 10 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**  
**Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**ERIKA MARILANNY DE ASSUNÇÃO QUEIROZ TEIXEIRA**  
**CPF nº 006.396.853-31**  
**Contratado**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_